



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 309 /09 - TJD/RJ

**DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eymard D. Tibães, presentes os Auditores Dr. Antônio Basílio, Dr. Antonio Ricardo C. da Silva e o Procurador Dr. Adilson Vieira Macabu Filho, ausência devidamente justificada do Dr. Sebastião Rodrigues P. Neto e ausência da Dr^a. Remata Mansur reuniu-se às 17h35min do dia 15 de julho de 2009, no auditório do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 594/09

1º) Denunciado: Felipe do Nascimento Moura (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Resende FC x Friburguense FC

Categoria: Juniores - 1ª Divisão

Data jogo: 06/06/2009

Representante legal do denunciado: Dr^a. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 2(duas) partidas o denunciado, quanto a desclassificação do art. 254 para o art. 255 do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CBJD. Voto vencido do Dr. Antonio Ricardo que pedia pela pena de 3(três) partidas, quanto a imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

3)Processo: nº 595/09

Denunciado: Silva Jardim FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Silva Jardim FC x Leme FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 23/06/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Eymard D. Tibães

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 130,00 (cento e trinta) reais por 13 (treze) minutos de atraso, totalizando R\$ 1.690,00 (hum mil e seiscentos e noventa) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD

4)Processo: nº 596/09

Denunciado: Vinicius Souza F. Bento (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Macaé Esporte FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 07/06/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto a desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 597/09

Denunciado: Carlos Henrique T. Lima (Atleta do GR Bréscia)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: GR Brescia x América FC



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Categoria: Juniores - 2ª Divisão
Data jogo: 06/06/2009
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Dr. Eymard D. Tibães

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 599/09
Denunciado: Jefferson A. Sotero Fernandes S. Cunha (Atleta do Botafogo FR)
Tipificação: Art. 253 do CBJD
Jogo: Americano FC x Botafogo FR
Categoria: Juniores - 2ª Divisão
Data jogo: 03/06/2009
Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves
Auditor relator: Dr. Antonio Basílio

Resultado: A D. Procuradoria pede a desclassificação para o art. 255 do CBJD
Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 255 do CBJD.

7) Processo: nº 600/09
1º) Denunciado: Vitor Luiz P. da Silva (Treinador do Paraíba do Sul FC)
Tipificação: Art. 187 II do CBJD
2º) Denunciado: Willian Teixeira Mesquita (Atleta do Leme FC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
3º) Denunciado: Diogo Catarino da Silva (Atleta do Leme FC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: Paraíba do Sul FC x Leme FC
Categoria: Juniores - 3ª Divisão
Data jogo: 03/06/2009
Representante legal do denunciado: Drª. Anália Chagas
Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 601/09

1º)Denunciado: EC Tigres do Brasil (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Robson Teixeira da Silva (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Rubens Domingos Firmino (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º)Denunciado: Charles Morgado de Paulo (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Duque de Caxias FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 30/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata (EC Tigres do Brasil) e ausente o Duque de Caxias FC

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo

Depoimento Pessoal: Sr. Leonardo Dias Francisco – CRM 52-80637-4 – Médico do EC Tigres do Brasil

“Eu atrasei porque tive de substituir o médico que estava escalado e não pode comparecer e fui chamado de ultima hora. Entretanto ocorreu uma situação de atendimento médico que eu tive de fazer em cumprimento a minha profissão, daí a razão do meu atraso”.

Resultado: No mérito por maioria, multado o 1º denunciado em R\$ 130,00 (cento e trinta) reais por 3 (três) minutos de atraso, totalizando R\$ 390,00 (trezentos e noventa) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partida, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo para pagamento de 10 dias com base no art. 176 do CBJD

9)Processo: nº 602/09

Denunciado: Carlos Alberto Tozzi (Coordenador do Independente EC Macaé)

Tipificação: Art. 187 II do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco x Independente EC Macaé

Categoria: Juniores - 2ª Divisão

Data jogo: 30/05/2009

Representante legal do denunciado: Drª. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Eymard D. Tibães

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 60(sessenta) dias, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD.

10)Processo: nº 603/09

1º) Denunciado: Luan Costa L dos Santos (CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Bernardo Frizoni da C. Dias (Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Volta Redonda FC

Categoria: Juniores - 1ª Divisão

Data jogo: 30/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro (CR Vasco da Gama) e Dr. Paulo Cesar (Volta Redonda FC)

Auditor relator: Dr. Antonio Basílio

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

No mérito, por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Antonio Ricardo que pedia pela pena de 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.

11)Processo: nº 540/09

1º)Denunciado: Fabio Aguiar da Silva (EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

2º)Denunciado: Pedro Henrique G. dos Santos (EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: Wellington Souza L. Junior (EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x CFZ do Rio SE

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 23/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Antonio Basílio

Testemunha: Fabio Dornelas Calábria - 416206 MM - ÁRBITRO

Pergunta da Procuradoria.

“No momento da falta recebeu o cartão vermelho, em seguida foi cobrada a falta e foi gol. O jogador expulso saiu de imediato ao cartão vermelho, eis que estava na lateral do campo e não teve nenhuma resistência ao cartão vermelho que foi dado em virtude do segundo cartão amarelo”.

O advogado do denunciado concordou com “Quorum” de 03 Auditores, sem argüição de qualquer nulidade.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 3(três) partidas, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

13) O procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18: 30 horas.

15) Todos os advogados presentes dos denunciados concordaram com “Quorum” de 03 Auditores, sem argüição de qualquer nulidade.

Rio de janeiro, 16 de julho de 2009.

**Dr. Eymard D, Tibães
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**